

Projeto de Lei nº 1539, de 2020

Iniciativa: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Ementa:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.

Explicação da Ementa:

Permite a inscrição temporária em Conselho Regional de Medicina de brasileiro habilitado no exterior, durante a emergência de saúde pública da Covid-19.

Assunto: Política Social - Saúde**Data de Leitura:** 06/04/2020

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** 16/01/2023 - Coordenação de Arquivo**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2022 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

TRAMITAÇÃO

21/12/2022 PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.**06/04/2020** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Encaminhado à publicação no DSF de 09/04/2020.

Publicado no DSF Páginas 892-897 - DSF nº 29

06/04/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Leitura da matéria na sessão do SF nº1, em 06/04/2020.

DOCUMENTOS

PL 1539/2020

Data: 06/04/2020

Autor: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para permitir que, durante o período de vigência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o médico brasileiro graduado em instituição de ensino estrangeira possa exercer legalmente a Medicina no território nacional sem a exigência de revalidação de seu diploma.

Avulso inicial da matéria

Data: 06/04/2020

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 09/04/2020.

Descrição/Ementa: -

Correspondência Eletrônica

Data: 06/04/2020

Autor: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 09/04/2020.

Descrição/Ementa: -